



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 101/2024


Baião-PA, 07 de março de 2024.

Exmº. Sr. Vereador
Elivaldo Braga Gonçalves
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº. 001/2024 que “**Altera Parcialmente a Lei Municipal nº 1.508/2014 e Dá Outras Providências**”.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.



Louival Menezes Filho
Prefeito Municipal

Recebi: 13-03-2023

As 11:35

Almeida.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024

**Altera Parcialmente a Lei Municipal nº 1.508/2014 e
Dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O cargo abaixo relacionado, previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.508/2014, de 30 de maio de 2014, do GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR – CÓDIGO: PMB – MAS – 080, passa a vigorar com a seguinte alteração no número de vagas:

Categoria Funcional	Código	Quant./Vaga	Vencimento
Advogado	PMB-ANS-80	03	2.201,45

Parágrafo Único: O vencimento para o cargo previsto neste artigo permanece o mesmo previsto na Lei Municipal nº 1.508/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 07 de março de 2024.


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Municipal, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião, que altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.508/2014 e dá outras providências.

O presente Projeto tem como objetivo estabelecer o número de 03 (três) vagas para o cargo de advogado, aumentando em 01 (uma) vaga diante da Lei Municipal a ser alterada.

O aumento de vagas em questão se justifica em razão do aumento da demanda na Administração Pública por assessoramento e representação jurídica.

Desde já, solicitamos que o presente Projeto de Lei Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45, da Lei Orgânica do Município de Baião.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores solicito que o mesmo seja votado e aprovado, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião e o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Baião - PA, 07 de março de 2024.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM: 22/03/2024

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____

PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Assunto: Altera parcialmente a Lei Municipal nº1.508/2014 e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 001/2014 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.508/2014 e dá outras providências.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o Art.10, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art.10 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

XII. Criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

De acordo com art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e afixação e aumento de remuneração dos seus servidores.

O Regime de Urgência encontra amparo legal no **art.45** da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no **art.77**, inciso III e **art.80**.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 10 inciso XII e 41, inciso I, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 22/03/2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 22 de Março de 2024.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

RODRIGO RAMOS LOBO

Vereador - Relator

APROVADO

EM: 22/03/2024

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____

PRESIDENTE

MARÍLIA BOHADANA RAMOS

Vereador – Membro



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 002/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Assunto: Altera parcialmente a Lei Municipal nº1.508/2014 e dá outras providências.

A Vereadora que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 001/2014 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.508/2014 e dá outras providências.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o Art.10, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art.10 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

XII. Criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;

De acordo com art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Baião:

Art. 41 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

- I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e afixação e aumento de remuneração dos seus servidores.

De acordo com o Art. 2º do Projeto de Lei 001/2024 anteriormente citado corrobora-se:

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos previstos na Lei Municipal nº 1.508/2014.

O Regime de Urgência encontra amparo legal no **art.45** da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no **art.77**, inciso **III** e **art.80**.

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do **art. 10 inciso XII e 41, inciso I**, e **art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião**, e **art.77, inciso III**, e **art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião**, foi elaborado no dia 22/03/2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 22 de Março de 2024.

APROVADO

EM: 22/03/2024

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: _____


PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

EDIVALDO VIEIRA RAMOS

Vereador - Presidente da Comissão

KELLY BARBOSA COSTA

Vereadora - Relatora

ECI ARAÚJO PIMENTEL

Vereador - Membro

Rua Getúlio Vargas, 477 - Centro - CEP: 68465-000
Baião- Pará